RESOLUÇÃO Nº 001/2011

Regulamenta eleições para indicação de nomes para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 26, II, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28 e 31, X, "a" da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membro do Ministério Público Estadual para composição do Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, na forma do inciso III, do artigo 130-A e inciso XI, do artigo 103-B da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 04669/2011-3, contendo requerimento do Colendo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União-CNPG, alvitrando a indicação de um membro deste Ministério Público para fins de escolha para compor o Conselho Nacional do Ministério Público até o dia 15 de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que de acordo com as disposições do artigo 31, inciso X, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008, os processos de escolha dos membros do Ministério Público para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça dar-se-ão por meio de eleição da classe;

RESOLVE:

Art. 1º - As eleições para a escolha e indicação de nomes para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ serão convocadas mediante Editais específicos para estes fins.

Parágrafo único - A indicação deverá recair sobre um único nome para cada Conselho, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

- Art. 2º O direito a voto é facultado a todos integrantes da carreira em atividade, que votarão para formação de lista tríplice, para o Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça.
 - Art. 3º. São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, cumulativamente:
- I mais de trinta e cinco (35) anos e menos de sessenta e seis (66) anos de idade, e dez (10) anos de carreira, para concorrerem ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, caput, da Constituição Federal e artigo 31, "b", da Lei Complementar n° 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008;
- II mais de trinta e cinco (35) anos de idade e que tenham completado mais de dez (10) anos na respectiva Carreira, para concorrerem ao Conselho Nacional do Ministério Público, na forma prevista no artigo 1º da Lei n.º 11.372, de 28/11/2006 e artigo 103-B, caput, da Constituição Federal e artigo 31, "b", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.
- Art. 4º Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o membro do Ministério Público que se inscrever como candidato, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual, devidamente apresentado no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, na rua Assunção, n.º 1100, bairro José Bonifácio.

Parágrafo único - O candidato somente poderá inscrever-se para concorrer à elaboração de uma das listas.

- Art. 5º A cédula de votação constará os nomes dos candidatos habilitados, dispostos conforme sorteio.
- § 1º Serão expedidas duas cédulas de votação, sendo que a primeira com os nomes dos candidatos para o Conselho Nacional de Justiça e a segunda com os nomes para o Conselho Nacional do Ministério Público.
 - § 2º O voto é plurinominal e os 03(três) candidatos mais votados comporão a lista.
- § 3º É admitido o voto por via postal, conforme previsão do art. 10, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.
- § 4º O voto por via postal deverá ser postado na Comarca de atuação do eleitor e recebida na unidade de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, até o horário de encerramento da votação.
- § 5º Os Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado ficam autorizados a se deslocarem para Fortaleza para participação na votação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça e sem prejuízo para suas funções.
 - § 6º Cada cédula será rubricada pelo Secretário da Comissão Eleitoral para esse fim designada.

Art. 6º – Por ato do Procurador-Geral de Justiça, será designada Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

- Art. 7º serão considerados nulos os votos, cujas cédulas possuam anotação ou sinal que identifiquem o eleitor.
- Art. 8º Encerradas a votação e a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão as listas tríplices para o Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público mais antigo no cargo. Persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 9º – Os incidentes ocorridos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 14 de março de 2011. Eu, (Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho) Técnico Ministerial da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Maria do Socorro Brito Guimarães) Secretária dos Órgãos Colegiados.

VISTO DOS MEMBROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto Procuradora-Geral de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares Procuradora de Justica

Eliani Alves Nobre Procuradora de Justica

Rosemary de Almeida Brasileiro Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro Procurador de Justica

José Valdo Silva Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira Procurador de Justica

Vera Lúcia de Carvalho Brandão Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha Procuradora de Justica

Sheila Cavalcante Pitombeira Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva Procuradora de Justiça